



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Lei nº 34/2025.

RELATOR: Vereador José Otávio de Abreu.

RELATOR: Vereador Evandro Soriano da Silva.

DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 34/2025, QUE DECLARA DE
UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO
JONGUEIRO DA CACHOEIRA DE
ARROZAL E ESTABELECE
INCENTIVOS ADMINISTRATIVOS,
FISCAIS E FINANCEIROS PARA O
GRUPO JONGUEIROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- O PROJETO DE LEI.

O Projeto de Lei nº 34/2025 “Declara de utilidade pública o Grupo Jongueiro da Cachoeira de Arrozal e estabelece incentivos administrativos, fiscais e financeiro para o grupo jongueiros, e dá outras providências.”

É o necessário para a elucidação do tema.

II – ASPECTOS FORMAIS.

A proposta legislativa atende aos requisitos formais exigidos pelo ordenamento jurídico municipal, observando os seguintes pontos. Em relação à competência legislativa, o município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 224. O Município, no âmbito de sua competência, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:

V- proteção das obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, científico, artístico, cultural e paisagístico;

VI – preservação, conservação e recuperação de bens considerados históricos e arquitetônicos.

Além disso, o artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Piraí-RJ estabelece:

X – promover a cultura geral e a recreação da população municipal;

Dessa forma, o projeto encontra respaldo tanto na Constituição Federal quanto na Lei Orgânica do Município de Piraí-RJ.

III – ASPECTOS DE MÉRITO:

No aspecto de mérito a que compete a estas Comissões, o projeto em questão tem um valor cultural inestimável, pois o Jongo é uma manifestação essencialmente afro-brasileira, que influenciou profundamente o samba carioca e a cultura popular brasileira. Essa tradição ancestral, trazida pelos pretos-velhos escravizados, remete à história do povo do cativeiro e aos costumes dos habitantes do antigo Reino do Congo. Como expressão de resistência e identidade, o Jongo combina dança em roda, tambores e cantorias, preservando um importante patrimônio imaterial do Brasil.

Além de sua importância cultural, o projeto desempenha um papel significativo na inclusão e no fortalecimento da identidade da comunidade. Ele promove a valorização da história afro-brasileira, criando espaços de sociabilidade e educação, especialmente para as novas gerações. O reconhecimento e apoio institucional a essa tradição contribuem para a redução das desigualdades e para o resgate da memória coletiva.

No aspecto econômico, o projeto fortalece o turismo cultural ao atrair visitantes interessados na cultura afro-brasileira. A comercialização de produtos artesanais associados ao Jongo impulsiona a economia local, gerando oportunidades para produtores, artistas e artesãos. Além disso, eventos culturais relacionados ao grupo estimulam o desenvolvimento sustentável da região, movimentando setores como o comércio e a gastronomia.

Diante disso, o reconhecimento da utilidade pública da Associação Jongueiros da Cachoeira de Arrozal é fundamental para a preservação dessa cultura e para o desenvolvimento do município de Piraí.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

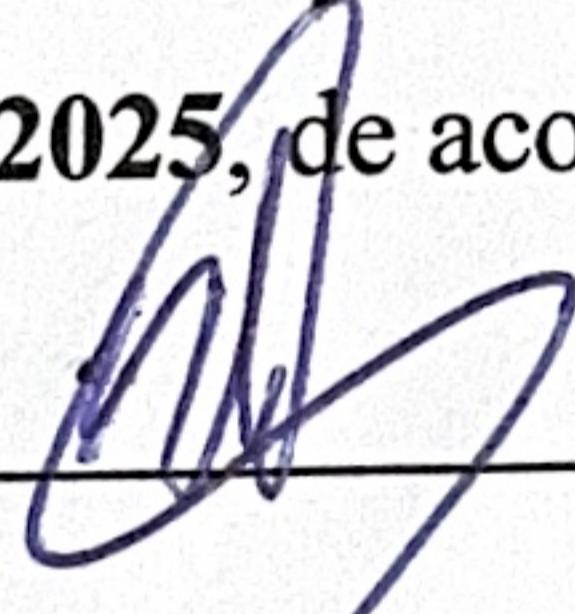
II- DA CONCLUSÃO

Diante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei nº 34/2025, é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

Portanto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do projeto de lei acima referido.

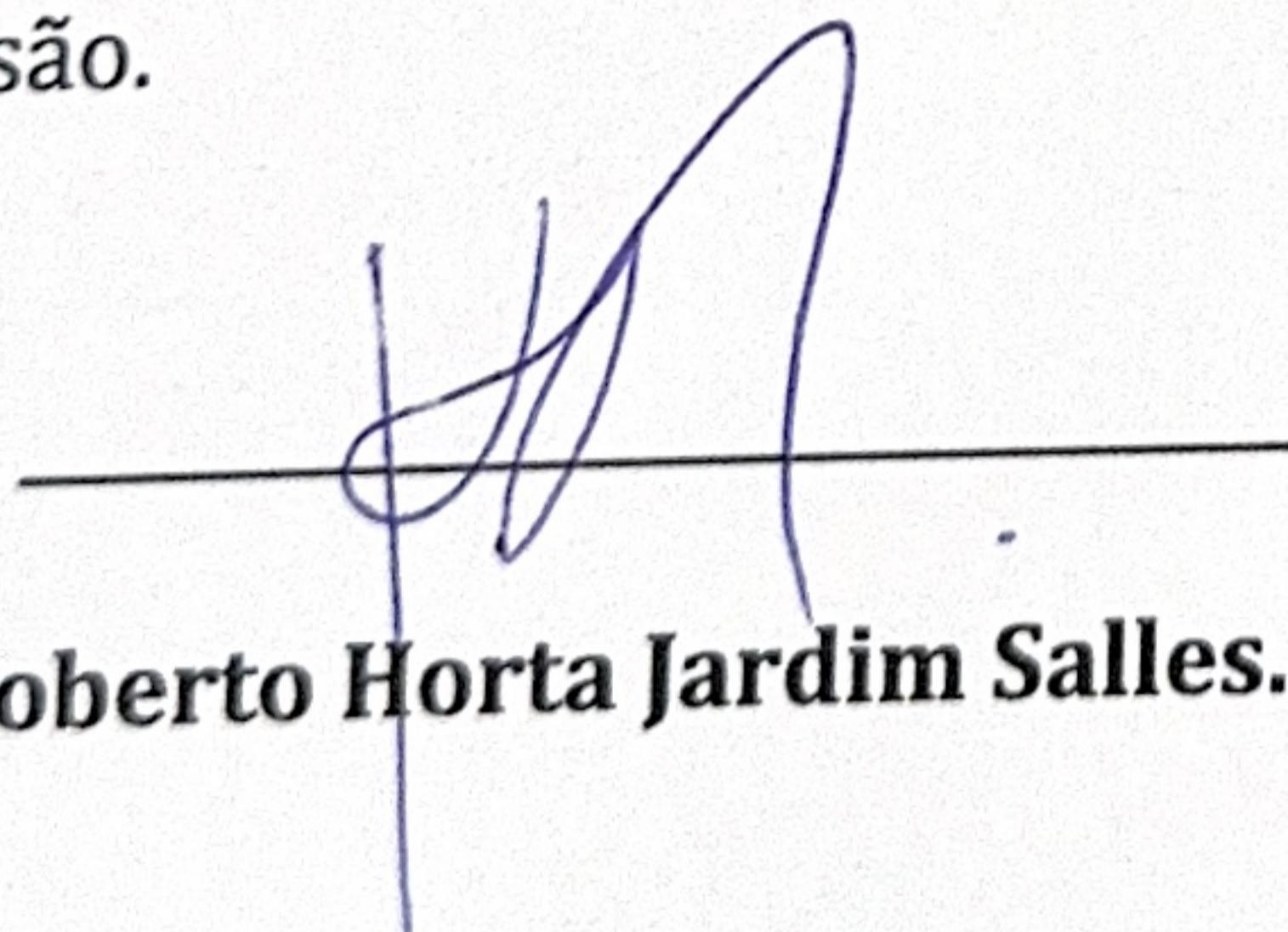
Sala das Comissões, 14 de Abril de 2025.

Pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2025, de acordo com sua redação original.

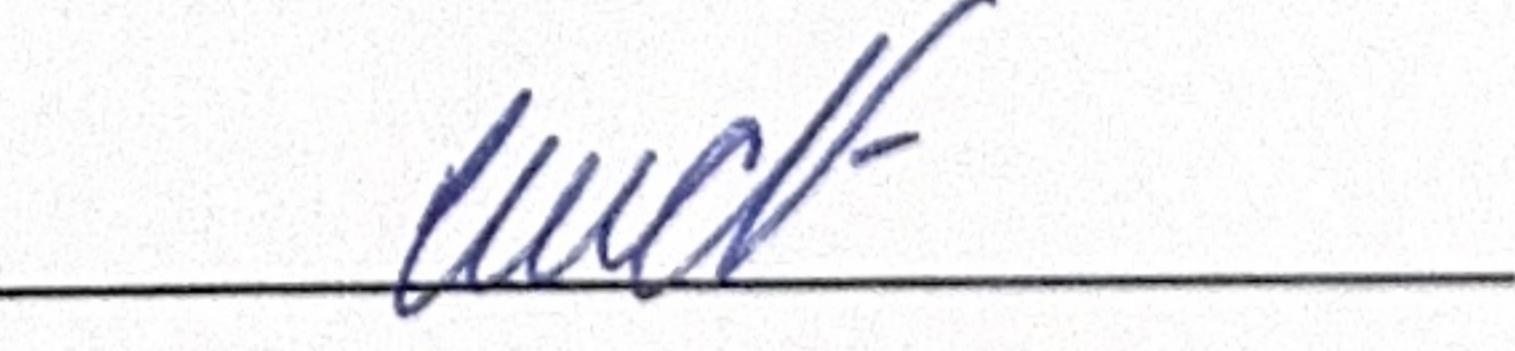

José Otávio de Abreu.

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.


Roberto Horta Jardim Salles.

Vereador Presidente da Comissão de
Legislação e Redação Final


Wagner da Cunha Fortunato.

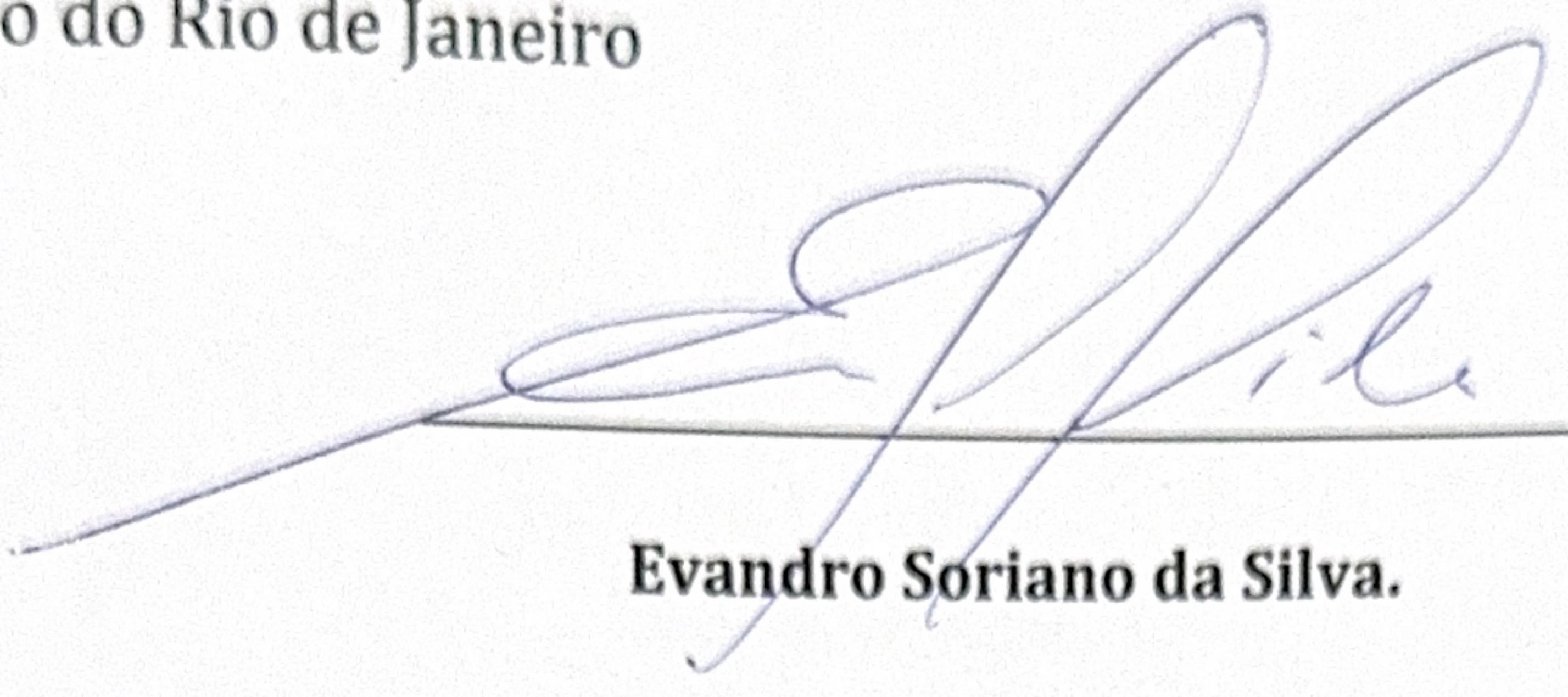
Vereador Membro da Comissão de
Legislação e Redação Final

Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - PIRAI-RJ.

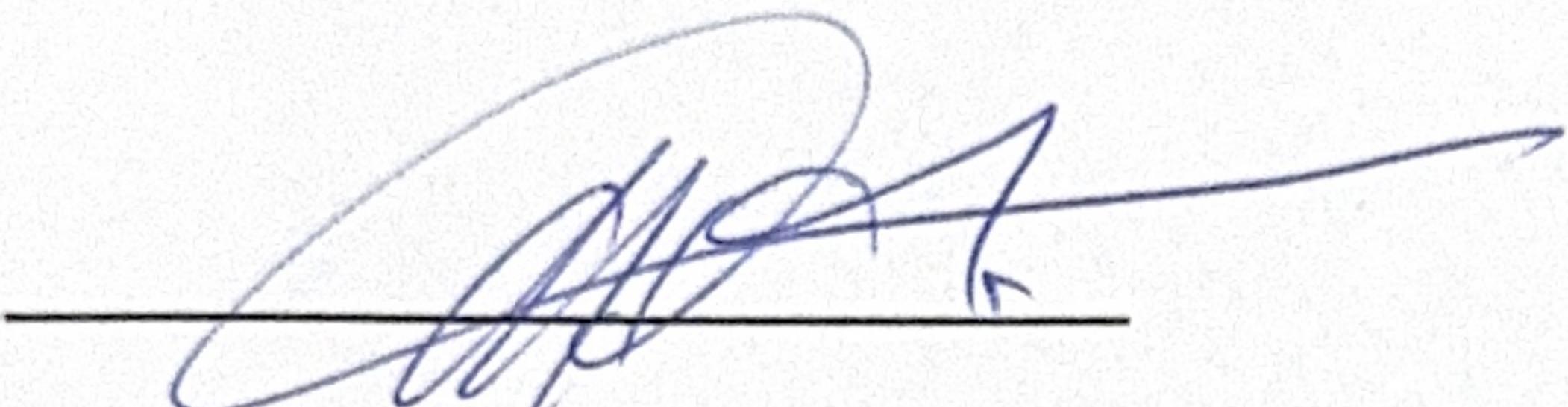
Processo nº 653

Rubrica Evandro Fis 04

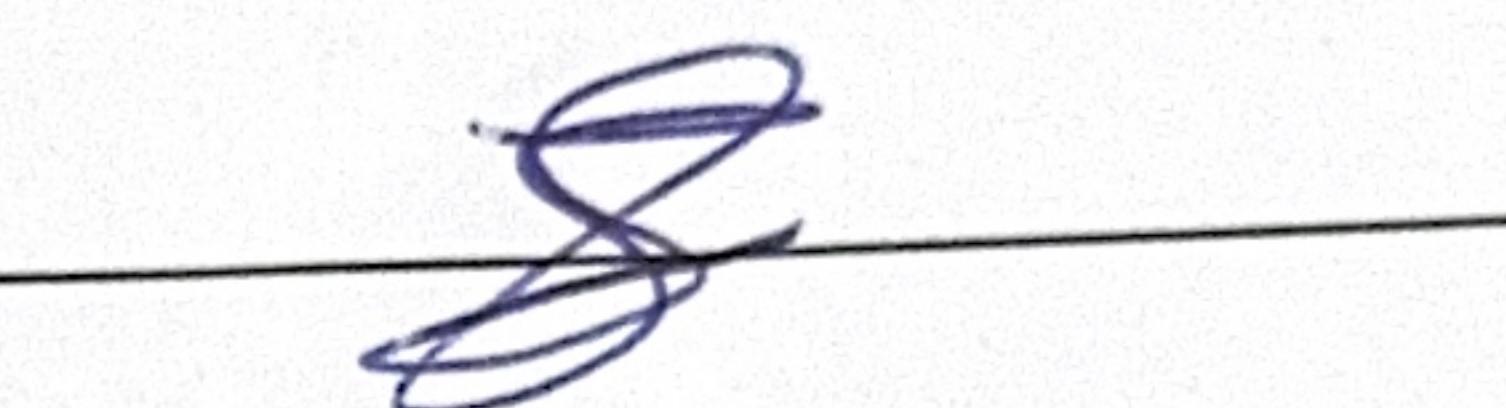

Evandro Soriano da Silva.

Vereador Relator.

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente
Comissão.


Mário Hermínio da Silva Carvalho.

Vereador Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamentos.


Júlio Cézar da Fonseca Alves.

Vereador Membro da Comissão de
Finanças e Orçamentos.